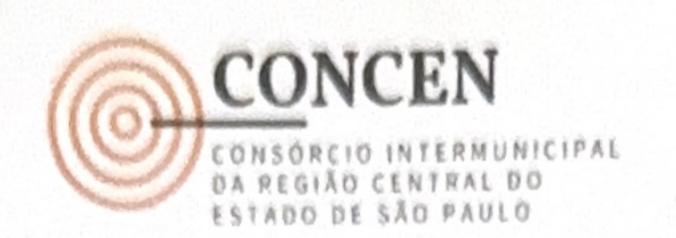


CONTRATO DE PROGRAMA 002/2024-04

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE IBATÉ PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E
CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA
ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede no Edifício Victória Business, Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003 Jardim dos Manacás, Araraquara/ SP, CEP. 14801-534, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIZ ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente CONSÓRCIO, e o Município de Ibaté/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº45.355.575/0001-65 neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito JOSÉ LUIZ PARELLA, inscrito no CPF sob o nº357.861.838-15; doravante denominados CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas na área de Assistência Social, para organização e realização do Censo e Protocolo de Atendimento Socioassistencial Regionalizado a População em Situação de Rua dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 3. Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a contratação dos bens e serviços de terceiros necessários ao atendimento do objeto do programa, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados interessados junto a Secretaria Executiva.
- § 1º Caberá aos municípios indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.

- § 2º O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.
- § 3º Somente após o recebimento dos recursos necessários para cada contratação é que o CONSÓRCIO efetivará a aquisição dos bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA



DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

 I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato.

 II – Cumprir o repasse dos recursos financeiros, previsto neste Contrato de Programa, no prazo de até 30 dias da assinatura deste instrumento.

III – Repassar, por intermédio da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados na Cláusula Quinta deste ajuste, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0082-5

Conta Corrente: 113.561-9

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários à execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda a ser contratada, repartida entre os municípios participantes conforme estabelecido no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços/equipamentos adquiridos pelo Consórcio, a partir do 30º dia da ausência dos repasses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

Parágrafo único – A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:
- I da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- II do não cumprimento das cláusula do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- III de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de
 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

8. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer



questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 08 de março de 2024.

LUIZ ANTONIO NOLI

Presidente do CONCEN

Prefeito de Santa Lúcia

JOSÉ LUIZ PARELLA Prefeito de Ibaté

Testemunhas

1º amanda C. S. afformer Viewa 2º RG. 46376 102-9. RG.



ANEXO I

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CENSO DE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL REGIONALIZADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

CENSO

AÇÕES PRÉ-CENSO

- Estabelecimento do sistema de referência através da coleta de informações
 junto aos profissionais dos Órgãos Municipais responsáveis pela Gestão da
 Assistência Social, Saúde, Educação, Direitos Humanos, Desenvolvimento
 Econômico e Trabalho, e Habitação dos municípios, participantes do
 CONCEN, que aderiram ao Censo;
- Realização de reuniões com representantes e organizações da população em situação de rua para identificar suas demandas, pontos de concentração e a dinâmica atual;
- Elaboração de mapas e roteiros necessários para a realização do trabalho de campo;
- Elaboração dos questionários junto aos profissionais dos Órgãos
 Municipais responsáveis pela Gestão da Assistência Social.

AÇÕES PÓS-CENSO

- Preparação dos dados, estatísticas e documentação sobre o Censo para a elaboração de relatório final, fornecendo uma base de dados para a elaboração do protocolo;
- Câmara técnica realizada pelo CONCEN com a participação da rede socioassistencial, conselheiros do CMAS e técnicos das Órgãos Municipais de Direitos Humanos/Coordenação da Política de População em



Situação de Rua para apresentação e discussão dos principais resultados.

A principal de la coma facto de la companie de la c

Carga horária:

- 2 horas referentes ao planejamento do censo: 1 reunião de estabelecimento do sistema de referência anterior à realização do censo presencial, com duração de 2 horas (possibilidade de realização de reuniões remotas);
- Média de 12 horas por dia referentes ao período diurno (6 horas às 18 horas) e 12 horas referentes ao período noturno (18 horas às 6 horas);
- A pesquisa será realizada ao longo de, em média, 2 dias, podendo ser realizada em até 4 dias.

Demais obrigações da Contratada

 Arcar com as despesas referentes aos custos e serviços que constam no plano de trabalho, que consta em anexo

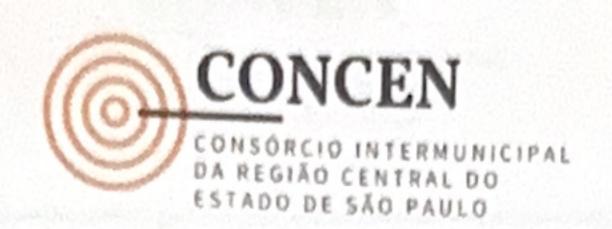
Obrigações da Contratante:

- Disponibilizar dados secundários e informações sobre os serviços e ações realizados atualmente pela rede socioassistencial
- Disponibilizar, ao menos, um servidor ou técnico de referência para a etapa de estabelecimento do sistema de referência
- Disponibilizar 2 profissionais para o acompanhamento das pesquisas de campo, sendo cada um destinado respectivamente ao turno diurno e noturno

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL REGIONALIZADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

AÇÕES PRÉVIAS AO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL

 Planejamento geral junto à cada Prefeitura Municipal e aos profissionais dos Órgãos Municipais responsáveis pela Gestão da Assistência Social, Saúde, Educação, Direitos Humanos, Desenvolvimento Econômico e Trabalho, e Habitação dos municípios.



 Delimitação dos objetivos e propósitos, serão pactuados posteriormente, considerando a adesão dos municípios ao protocolo de atendimento regionalizado à população de rua, com foco especial nos trecheiros (pessoas que vivem em acampamentos improvisados), utilizando como referência o censo dos municípios que o adotaram.

AÇÕES REFERENTES AO PROTOCOLO

- Elaboração do Protocolo de Atendimento Socioassistencial
 Regionalizado à População em Situação de Rua, de forma participativa,
 com as equipes municipais de gestão da Assistência Social.
- Desenvolvimento de um sistema de comunicação otimizado;
- Levantamento dos órgãos e entidades envolvidos na prestação de serviços à população de rua;
- Estabelecimento de diretrizes e protocolos padronizados;
- Estabelecimento de padrões para a articulação entre redes socioassistenciais;
- Criação de iniciativas de capacitação e aprimoramento;
- Implementação de sistemas de acompanhamento e análise do protocolo;
- Implementação de mecanismos de envolvimento e diálogo, a fim de facilitar a colaboração entre a sociedade civil e a população atendida;
- Ampla divulgação do protocolo de atendimento regionalizado.

Para o Contrato dá-se o valor global de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Contrato.



A composição do seguinte contrato foi determinada por meio de Proposta Comercial da contratada, sendo:

FASE	PRODUTOS ESPERADOS - comprovação para pagamento da parcela	VALOR DO PRODUTO – Em proporção com relação ao custo total (%)	VALOR DO PRODUTO
FASE 1 (CENSO)	Produto I: Relatório com Plano de Trabalho Detalhado	10%	R\$ 17.000,00
	VALOR FAS	SE 1: 17.000,00	
FASE 2 (CENSO)	Produto II: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa censitária	10%	R\$ 17.000,00
	Produto III: Relatório de Execução do Campo Pesquisa Censitária	20%	R\$ 34.000,00
	Produto IV: Relatório Completo do Censo	10%	R\$ 17.000,00
gr Falle	VALOR FAS	SE 2: 68.000,00	inio vii
FASE 3 (CENSO)	Produto V: Relatório Detalhado de Metodologia da Pesquisa para Relatório Temático de Identificação das Necessidades	10%	R\$ 17.000,00
	Produto VI: Relatório de Identificação das Necessidades	10%	R\$ 17.000,00
	VALOR FAS	SE 3: 34.000,00	
FASE 4 (CENSO)	Produto VII: Relatório Final do Censo e de Perfil Socioeconômico e de	10%	R\$ 17.000,00



	Identificação das Necessidades			
	Produto VIII: Difusão das Informações	10%	R\$ 17.000,00	
VALOR FASE 4: 34.000,00				
FASE 5 (PROTOCO LO)	Produto IX: Protocolo de Atendimento Regionalizado à População de Rua	10%	R\$ 17.000,00	
VALOR FASE 5: 17.000,00				

Os pagamentos serão realizados de acordo com as respectivas fases executadas, no prazo de até 30 dias contados do atesto de cada nota fiscal. Para efeitos de faturamento e pagamento serão consideradas as seguintes entregas:

- Fase 1: Entrega do Produto I.
- Fase 2: Entrega do Produto IV, tendo já entregue os Produtos II e III.
- Fase 3: Entrega do Produto VI, tendo já entregue o Produto V.
- Fase 4: Entrega do Produto VIII, tendo já entregue o Produto VII.
- Fase 5: Entrega do Produto IX.

O pagamento do CONSORCIADO será dividido da seguinte forma, de acordo com a contratações dos produtos de cada fase :

FASE 5

Valor Total R\$1.307,69 (Um mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

Contratação de Apoio Técnico ao Contrato de Programa, objetivando a administração dos recursos e repasses dos valores pelo CONCEN à entidade responsável pela execução do serviço, além de acompanhamento do



CONSÓRCIO na condição de Fiscalização e Monitoramento.

Parcela única de 653,85 (Seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).